



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 094 /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E A
BRASOFTWARE INFORMÁTICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, n.º 21, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, portador do CPF n.º 553.615.367-68, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Praça Santo Antônio n.º 48, 2º piso, sala A – Centro – Poá – SP, CEP 08.550-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.142.978/0001-05, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **ADRIENE COELHO CASTILHO**, portadora do CPF n.º 036.402.826-20, segundo a documentação constante do Processo Administrativo n.º 7940/2013 que trata do Pregão Eletrônico n.º 16/2014, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2082ª Reunião, realizada em 24/06/2014 e do CONSAD em sua 601ª reunião de 03/07/14, celebram o presente Contrato, com fulcro no Inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93 e nos Decretos n.ºs 7.174/2010 e 7.892/2013, e consoante a Ata de Registro de Preços n.º 01/2014 e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato “**o fornecimento de licenças Microsoft para atender aos projetos e demandas da Companhia Docas do Rio de Janeiro**”, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2014 e a Ata de Registro de Preços n.º 01/2014, conforme quadro a seguir:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Item	Part Number	Descrição	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	6VC-01251	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	30	R\$ 394,00	R\$ 11.820,00
2	P71-07280	WinSvrDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	4	R\$ 22.799,00	R\$ 91.196,00
3	P73-05897	WinSvrStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	4	R\$ 3.799,00	R\$ 15.196,00
4	W06-00445	Core CAL All Languages Lic/SA Pack MVL User CAL	450	R\$ 969,00	R\$ 436.050,00
5	395-02412	Exchange Svr Ent All Languages Lic/SA Pack MVL	2	R\$ 17.799,00	R\$ 35.598,00
6	7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	3	R\$ 16.418,00	R\$ 49.254,00
7	269-05557	Office Professional Plus All Lng Lic/SA Pack MVL	30	R\$ 2.495,00	R\$ 74.850,00
8	H30-00237	PrjetPro ALNG LicSAPk MVL w1PrjetSvrCAL	4	R\$ 4.497,00	R\$ 17.988,00
9	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	2	R\$ 2.348,00	R\$ 4.696,00
10	021-05339	Office Sngl Lic/SA Pack MVL	250	R\$ 1.799,00	R\$ 449.750,00
TOTAL					R\$ 1.186.398,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014;
- b) Anexo I - Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços do fornecedor registrado.
- d) Ata de Registro de Preços nº 01/2014.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de entrega do produto será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CDRJ**, em caso de atraso justificado pela **CONTRATADA**, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de garantia e atualização dos softwares será de 36 (trinta e seis) meses após o aceite definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os componentes serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com o especificado;
- b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à **CONTRATADA**, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis previstas na Lei 8.666/93 e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos itens será efetivada na Divisão de Informática – DINFOR, da **CDRJ** à Av. Rodrigues Alves, 20 – 3º andar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O aceite definitivo do objeto será feito por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) empregados designados através de Instrução Normativa da Diretoria de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 1.186.398,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil e trezentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “212118 – Tecnologia da Informação”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos itens e entrega do documento do fabricante que comprove o correto licenciamento nas quantidades contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** apresentará, trimestralmente, à FISCALIZAÇÃO do contrato comprovante de recolhimento do ISS, do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) e Certificado de Regularização da Situação do FGTS ou SICAF com a situação regular. Apresentará, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas será efetuado pela **CDRJ** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CDRJ
DICTRA



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- d) Fornecer os itens objeto deste contrato através de download a partir do site do fabricante, junto com os números de série ou códigos de ativação licenciados, gerados pelo fabricante. A contratada deverá entregar para cada item, documentação do Fabricante que comprove o correto licenciamento nas quantidades contratadas;
- e) Atender as solicitações de atualizações das licenças de software já disponibilizadas pela Microsoft e Autodesk no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
- f) Apresentar no ato da entrega do objeto, se for o caso, a comprovação da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação, sob pena de rescisão contratual e multa.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.
- d) A **CDRJ** reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do objeto, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito,



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** poderá praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CDRJ, tais como:

- a) Recusar serviços/itens que tenham sido executados/entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ;
- b) Proceder aprovação dos produtos objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.

4. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de descredenciamento do SICAF e impedimento para licitar e contratar com a União, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 16/2014, seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2014



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
CDRJ



ADRIENE COELHO CASTILHO
Representante Legal
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) _____
Nome: Andreza de Souza Facce
CPF: 151.616.447-45